

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 082

São Paulo

terça-feira, 5 de maio de 1987

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 510, DE 4 DE MAIO DE 1987

Reajusta em 25% as Escalas de Vencimentos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgó a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º a 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 453, de 30 de abril de 1986, aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 2.º — O reajuste de vencimentos, salários e proventos previstos no artigo anterior, aplica-se também:

I — aos integrantes da carteira de Procurador do Estado ou a ela vinculados;

II — aos integrantes da série de classes de Delegado de Polícia, bem como ao titular do cargo de Delegado Geral de Polícia;

III — aos integrantes da série de classes de Pesquisador Científico;

IV — ao Comandante Geral e aos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como aos componentes do Quadro, em extinção, da Guarda Civil de São Paulo, criado pelo artigo 7.º do Decreto-lei n.º 217, de 8 de abril de 1970;

V — ao Chefe da Casa Militar do Governo do Estado;

VI — aos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jardim;

VII — aos servidores dos Quadros Especiais de que trata o artigo 13 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969;

VIII — aos docentes da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho";

IX — aos docentes e auxiliares do magistério do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Artigo 3.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos I:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.018,90 (mil e dezoito cruzados e noventa centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 764,18 (setecentos e sessenta e quatro cruzados e dezoito centavos);

II — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos II:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.054,56 (mil e cinquenta e quatro cruzados e cinqüenta e seis centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 790,92 (setecentos e noventa cruzados e noventa e dois centavos);

III — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos III:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.283,25 (mil, duzentos e oitenta e três cruzados e vinte e cinco centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 962,44 (novecentos e sessenta e dois cruzados e quarenta e quatro centavos);

IV — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 4:

a) na Tabela I — Cz\$ 1.065,08 (mil e sessenta e cinco cruzados e oito centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 798,81 (setecentos e noventa e oito cruzados e oitenta e um centavos);

V — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 5:

a) na Tabela I — Cz\$ 999,72 (novecentos e noventa e nove cruzados e sessenta e dois centavos);

b) na Tabela II — Cz\$ 749,79 (setecentos e quarenta e nove cruzados e sessenta e nove centavos);

c) na Tabela III — Cz\$ 499,86 (quatrocentos e noventa e nove cruzados e oitenta e seis centavos);

VI — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 7:

a) Agente do Serviço Civil — Médico Nível I a VIII, Agente do Serviço Civil — Médico Sanitário Nível I a VIII e Diretor de Escola de Auxiliar de Enfermagem:

1. na Tabela I — Cz\$ 1.065,08 (mil e sessenta e cinco cruzados e oito centavos);

2. na Tabela II — Cz\$ 798,81 (setecentos e noventa e oito cruzados e oitenta e um centavos);

b) demais classes:

1. na Tabela I — Cz\$ 1.283,25 (mil, duzentos e oitenta e três cruzados e vinte e cinco centavos);

2. na Tabela II — Cz\$ 962,44 (novecentos e sessenta e dois cruzados e quarenta e quatro centavos);

3. na Tabela III — Cz\$ 641,63 (seiscentos e quarenta e um cruzados e sessenta e três centavos).

Artigo 4.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.225, de 7 de julho de 1986, ficam reajustados na seguinte conformidade:

I — para os servidores que exercem funções de nível universitário, enquadrados nas referências alfabeticas A a Q:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.283,25 (mil, duzentos e oitenta e três cruzados e vinte e cinco centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 962,44 (novecentos e sessenta e dois cruzados e quarenta e quatro centavos);

II — para os servidores enquadrados nas referências numéricas I a XXXIII:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.018,90 (mil e dezoito cruzados e noventa centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 764,18 (setecentos e sessenta e quatro cruzados e dezoito centavos);

III — para os servidores enquadrados nas referências numéricas I a XXXIII:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.018,90 (mil e dezoito cruzados e noventa centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 764,18 (setecentos e sessenta e quatro cruzados e dezoito centavos);

IV — para os servidores enquadrados nas referências numéricas I a XXXIII:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.018,90 (mil e dezoito cruzados e noventa centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 764,18 (setecentos e sessenta e quatro cruzados e dezoito centavos);

V — para os servidores enquadrados nas referências previstas nas escalas salariais a que se refere o artigo 21 da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985:

a) na Escala Salarial 1: Cz\$ 1.018,90 (mil e dezoito cruzados e noventa centavos);

b) na Escala Salarial 2: Cz\$ 1.054,56 (mil e cinqüenta e quatro cruzados e cinqüenta e seis centavos);

c) na Escala Salarial 3: Cz\$ 1.065,08 (mil e sessenta e cinco cruzados e oito centavos).

Artigo 6.º — A Escala de Vencimentos 5 fica constituída, a partir de 1.º de setembro de 1986, de 58 (cinquenta e oito) referências.

Artigo 7.º — O Poder Executivo baixará por decreto, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei complementar, os valores que resultarem da aplicação dos artigos 1.º, 2.º e 6.º.

Artigo 8.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 50,25 (cinqüenta cruzados e vinte e cinco centavos).

Artigo 9.º — O vencimento mensal de Secretário de Estado fica fixado em Cz\$ 20.193,12 (vinte mil, cento e noventa e três cruzados e doze centavos).

Artigo 10 — O disposto nesta lei complementar aplica-se, também, aos funcionários e servidores, inclusive inativos, dos Quadros do Tribunal de Justiça e das Secretarias do Tribu-

nal de Justiça, do Primeiro e Segundo Tribunal de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar e do Tribunal de Contas, cujos vencimentos, salários ou proventos são calculados com base nas Escalas de Vencimentos referidas no artigo 1.º.

Artigo 11 — Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cz\$ 30.500.000.000,00 (trinta bilhões e quinhentos milhões de cruzados), mediante utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 12 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antônio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Walter Bernardes Noty, Secretário dos Transportes

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Arístides Pinotti, Secretário da Saúde

Luiz Antônio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Elizabeth Mendes de Oliveira,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Ciência e Tecnologia

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezek, Secretário do Interior

Getúlio Kyotomo Hanashiro,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Jorge Wilheim, Secretário do Meio Ambiente

Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação

João Bastos Soares,

Secretário da Indústria e Comércio

Alberto Goldman,

Secretário Especial de Coordenação de Programas

Aldo Marco Antonio, Secretário do Menor

Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,

Secretário do Abastecimento

Oswaldo de Oliveira Ribeiro,

Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini,

Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanches,

Secretário de Ação Comunitária

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de maio de 1987.

LEIS

LEI N.º 5.658, DE 4 DE MAIO DE 1987

Autoriza a Fazenda do Estado a doar, ao Município de Fernandópolis, imóvel destinado à instalação de posto de atendimento médico, dessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgó a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Fernandópolis, terreno sem benfeitorias, com área de 1.980m² (mil, novecentos e oitenta metros quadrados), destinado à instalação de posto de atendimento médico dessa localidade, caracterizado na Planta n.º 343, anexa ao Processo n.º 76.101, de 1980-PGE, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos prediais da Avenida Milton Terra Verdi (ex Av. 6) e Rua Paraná; desse ponto, segue pelo alinhamento predial dessa última rua, na distância de 30m (trinta metros) até o ponto "B", divisa com o remanescente do lote 4. Do ponto "B", em perpendicular ao alinhamento da Rua Paraná, segue na distância de 66m (sessenta e seis metros) até o ponto "C", confrontando nos primeiros 44m (quarenta e quatro metros) com Ernesto Dias (remanescente do lote 4), e em 22m (vinte e dois metros), com Paschoal Crema (remanescente do lote 3).